

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA	
PROTOCOLO Nº	1318
DATA:	07/06/2013
HORA:	17:00
Cristina	



Prefeitura de
Fortaleza

0033
MENSAGEM Nº DE 06 DE junho DE 2013
DE VETO

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do art. 83, IV, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, foi **vetado integralmente** o Projeto de nº 282/2011, que *“dispõe sobre a proibição de retenção de cópias de documentos pessoais, por estabelecimentos públicos ou privados de qualquer natureza, no âmbito do Município de Fortaleza, na forma que indica”*, de autoria do Vereador Elpídio Nogueira.

Antes de deixar consignados os motivos ensejadores do veto integral à proposta de lei em pauta, devo ressaltar a louvável altivez da iniciativa dessa propositura, fundamentada na preocupação com a segurança dos dados dos cidadãos e com a minimização de possíveis fraudes.

Ocorre que a proposição em comento encontra óbice legal e constitucional à sua viabilidade jurídica, por contrariar normas da Lei Orgânica do Município, da Constituição Federal e o interesse público – se não, veja-se.

Ao impedir que estabelecimentos públicos ou privados de qualquer natureza mantenham arquivo de cópias de documentos pessoais dos cidadãos, o projeto acaba por abranger também a própria Administração Municipal, regulamentando organização administrativa e serviços públicos – o que viola a norma insculpida no art. 46, § 1º, II, da Lei Orgânica de Fortaleza.

Não bastasse a verificação de tal vício, de natureza formal, que, por si, impunha o veto integral ao projeto de lei, vê-se que o teor da proposição viola também o interesse público.



É que, ao vedar a retenção de cópias de documentos pessoais e determinar que a verificação de dados seja realizada sempre presencialmente, limitada à anotação dos dados, o projeto acaba por ir de encontro ao seu próprio objetivo, qual seja, a segurança do cidadão.

Isso porque é possível observar que inúmeras fraudes praticadas por indivíduos mal intencionados não partiram de acesso a cópias de documentos, mas apenas de conhecimento dos dados.

Ademais, limitar a verificação de dados à mera anotação em conferência presencial pode causar insegurança ao próprio cidadão, em virtude da ausência da cópia dos documentos, que permitiriam verificação segura, mas também em face da natural falibilidade humana, mormente no cenário ora debatido, em que se estaria diante da anotação manual de informações consubstanciadas em vários números e datas.

Por tais razões, foi necessário VETAR INTEGRALMENTE o Projeto de Lei *in casu*, por inconstitucionalidade e em observância ao interesse público, o que faço sob o pálio do art. 83, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, e que ora submeto à elevada apreciação dos senhores membros da Câmara Municipal de Fortaleza.

PAÇO MUNICIPAL, Fortaleza, 06 de junho de 2013.


ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA
Prefeito Municipal de Fortaleza

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR WALTER LIMA FROTA CAVALCANTE
D. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza
Nesta





LEI N. _____, DE _____ DE _____ DE 2013.

Dispõe sobre a proibição de retenção de cópias de documentos pessoais, por estabelecimentos públicos ou privados de qualquer natureza, no âmbito do município de Fortaleza, na forma que indica.

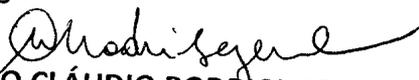
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º É vedada a retenção, por estabelecimentos públicos ou privados de qualquer natureza, e para qualquer fim, de xerocópias, cópias ou reproduções de qualquer espécie de documentos pessoais que contenham identificação ou dados pessoais do cidadão.

Art. 2º Quando houver necessidade de verificação de dados, esta deverá ser feita mediante apresentação de originais ou cópias dos documentos, sempre na presença do seu titular, podendo apenas se proceder à sua anotação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Fortaleza, em _____ de _____ de 2013.


ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA
Prefeito Municipal de Fortaleza